

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346

DE 27 DE MARÇO DE 2006

***“DISPÕE SOBRE DESAPROPIAÇÃO DE
ÁREA DESTINADA A DOAÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”***

O Prefeito mo município de Mirante da Serra,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado desapropriar e posteriormente doar, uma área localizada no perímetro urbano, medindo de 2 (dois) a 2,5 (dois virgula cinco) alqueires, destinada a construção de casas populares , em consonância com a Legislação Federal pertinente.

§ 1º - Da área desapropriada 40.000 (quarenta mil) m² serão destinados a construção de 100 (cem) casas populares, ficando o restante da área destinado a urbanização.

§ 2º - A aquisição do terreno obedecerá a Legislação Federal de urbanização.

Art.2º - Para dar cumprimento do caput do artigo 1º, fica criado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social a programação 1648233101.004 – Habitação Popular, elemento de despesa 4.4.90.61, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º - Para a cobertura de dotação do referido elemento, fica anulada dotação da Programação 0412200712.002 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito, elemento de despesa 4.4.90.52, no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 27 de março de 2006, 116º da
República


ALVARO ENIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DE 27 DE MARÇO DE 2006

LEI Nº 346

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA DESTINADA A DOAÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do município de Mirante da Serra

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado desapropriar e
posteriormente doar, uma área localizada no perímetro urbano, medida de
2 (dois) a 3,5 (três vírgula cinco) alqueires, destinada a
populares, em consonância com a Legislação Local pertinente.

§ 1º - Da área desapropriada 10.000 (dez mil) metros quadrados
destinados a construção de 100 (cem) casas populares.

§ 2º - A aquisição do terreno obedecerá ao seguinte critério:

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no inciso I do art. 1º, o

criado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, elemento de

1418233101.004 - Habitação Popular, elemento de

1418233101.004 - Habitação Popular, elemento de

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Da
PUBLICADO
27032006

Delfa de Oliveira Andrade
Enf. Responsável de Registro
Port. 778/06

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
27032006
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port Nº 423/01

ALVARO FELIZ BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL